



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 231/90

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

*Do DAT
. seu favor* 9-03-98

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os
fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei
Complementar que "Dá nova redação a dispositivos da Lei Com-
plementar nº 31, de 10/12/89".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 1990.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 31, de 10/01/90.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

Art. 1º - O Inciso II do Art. 2º da Lei Complementar nº 31, de 10 de Janeiro de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I -

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 07 de março de 1990.

Pedroso